



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul  
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

### **DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 476/2022**

**PROCESSO TC/MS** : TC/10419/2013  
**PROTOCOLO** : 1424789  
**ÓRGÃO** : PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ  
**ORDENADOR DE DESPESAS** : ARILSON NASCIMENTO TARGINO  
**CARGO DO ORDENADOR** : PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA  
**ASSUNTO** : CONTRATO N. 36/2013  
**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** : CONVITE N. 25/2013  
**RELATOR** : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

**MULTAS. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI  
ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO.  
ARQUIVAMENTO.**

### **DO RELATÓRIO**

Trata-se do Contrato n. 36/2013, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 25/2013, celebrado entre o Município de Jateí e a empresa Salim Artigos Esportivos Ltda - ME, objetivando a aquisição de materiais esportivos para uso em eventos realizados pelo Município, constando como ordenador de despesas o Sr. Arilson Nascimento Targino, prefeito à época.

A presente contratação foi julgada em duas etapas, por meio da Deliberação AC02-505/2017 (peça 26) que julgou regulares o procedimento licitatório e a formalização do Contrato n. 36/2013, e pela Decisão Singular DSG-G.ODJ-1321/2019 (peça 41) que declarou irregular a execução financeira da contratação, e apenou o ex-prefeito, Sr. Arilson Nascimento Targino, como também o prefeito de Jateí, Sr. Eraldo Jorge Leite, com multa regimental no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS para cada um, em razão da ausência de prestação de contas da despesa realizada.

Devidamente intimados, na forma regimental, por intermédio da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 2076, edição do dia 21 de maio de 2019, e pelos Termos de Intimação Int-Cartorio-11619/2019 e Int-Cartorio-11620/2019, tanto o ex-prefeito como o prefeito do Município de Jateí compareceram aos autos, recolhendo ao FUNTC as sanções pecuniárias que lhes foram impostas na Decisão Singular DSG-G.ODJ-1321/2019.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul  
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

### **DA DECISÃO**

Analisando os autos, verifica-se que as multas aplicadas ao Sr. Arilson Nascimento Targino, ex-prefeito, e ao Sr. Eraldo Jorge Leite, prefeito de Jateí, por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-1321/2019, foram objetos de adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis) e estão devidamente quitadas, consoante Certidões de Quitação de Multa fornecidas pelo e-Siscob (peças 51 e 53).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção e posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 04 de fevereiro de 2022.

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**  
**Relator**

rcc